



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

OBJETO: Contratação de Entidade para atendimento em horário escolar, de municípios que necessitam de educação especial.

FORNECEDOR: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ n.º 76.290.287/0001-01

VALOR MENSAL POR MUNÍCIPE: R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)

Pato Bragado – PR, em 16 de abril de 2012.


John Jeferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
0 Presente nº 3304
de 18/04/12 n. 03
Cristiane
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 12 de abril de 2012.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de despesas para atendimento de municípios que necessitam de educação especial, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611502.013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.39.65.01.4229 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atenção Básica – Fonte 01000

Cordialmente


John Jefferson Weber Nodari
Diretor de Departamento



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de entidade para atendimento especializado, em horário escolar, à Municípes portadores de necessidades especiais. Atualmente, o atendimento é necessário para 05 (cinco) municípes. A contratada deverá acompanhar os alunos diariamente, de segunda à sexta-feira, proporcionando, a estes, atendimento através da Escola de Educação Especial, por meio de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais na área de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, pedagogia, assistência social, educação física e artes, além de atividade curriculares, visando o desenvolvimento com qualidade e competência nos níveis de Educação Precoce, Educação Escolar e Profissionalizante.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2012 que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura necessita, da contratação de entidade para atendimento especializado, em horário escolar, à Municípes portadores de necessidades especiais. Atualmente, o atendimento é necessário para 05 (cinco) municípes. A contratada deverá acompanhar os alunos diariamente, de segunda à sexta-feira, proporcionando, a estes, atendimento através da Escola de Educação Especial, por meio de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais na área de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, pedagogia, assistência social, educação física e artes, além de atividade curriculares, visando o desenvolvimento com qualidade e competência nos níveis de Educação Precoce, Educação Escolar e Profissionalizante.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Diante do objeto, o qual trata da contratação de serviços a serem prestados à portadores de deficiência física, os quais são oferecidos pela entidade sem fins lucrativos denominada APAE sita no Município de Marechal Cândido Rondon, PR, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a necessidade da contratação de serviços a serem prestados à portadores de deficiência física, sendo atualmente 05 (cinco) munícipes bragadenses a serem atendidos..

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, 23ª ed. São



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que a contratação que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, encontra fundamento no artigo 24, inciso XX, da Lei 8666/93¹, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada, a fim de estabelecer preço justo para a contratação, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

Quanto ao questionamento da controladoria interna do Município, no qual o mesmo sugere que a contratação se dê através de convênio, esta Assessoria se manifesta no seguinte sentido:

Tendo em vista que a APAE é uma entidade sem fins lucrativos e que a prestação de contas com a especificação dos investimentos realizados e a destinação dos recursos recebidos é feita em assembléia geral, para o Município, o mais importante é que o serviço seja efetivamente prestado, com o atendimento adequado às crianças portadora de deficiência, e principalmente mediante o pagamento de valor justo.

Portanto, sendo a APAE, uma entidade de notório reconhecimento social, a qual mantém suas obrigações fiscais, financeiras e estatutárias em dia, e ainda,

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

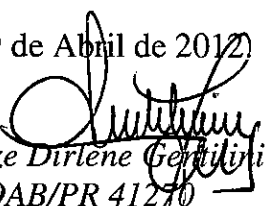
de idoneidade inquestionável, a contratação através deste processo de dispensa é legítima.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso XX, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a entidade **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** pelo valor mensal por munícipe de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 19 de Abril de 2012.


Marlize Dirlene Gersch
OAB/PR 41270
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente dispensa tem por objeto a contratação de entidade para atendimento especializado, em horário escolar, à Municípes portadores de necessidades especiais. Atualmente, o atendimento é necessário para 05 (cinco) municípes. A Contratada deverá acompanhar os alunos diariamente, de segunda à sexta-feira, proporcionado a estes atendimento através da Escola de Educação Especial, por meio de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais na área de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, pedagogia, assistência social, educação física e artes, além de atividades curriculares, visando o desenvolvimento com qualidade e competência nos níveis de Educação Precoce, Educação Pré-Escolar, Educação Escolar e Profissionalizante.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Assistir pessoas portadoras de necessidades especiais deste município, com competência e qualidade, cercando-os de toda a atenção necessária, estimulando ao máximo o seu desenvolvimento físico/psicopedagógico, contando também com aulas de educação física (ginástica, jogos, natação, etc), artes (pintura, dança, etc) e profissionalização, e com fulcro art. 24, Inciso XX, da Lei n.º 8.666/93.

FORNECEDOR:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, ora em diante denominada APAE, com sede e foro na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua Sergipe, n.º 391; neste ato representada pela Senhora **Sandra Maria Spinassi**, portadora do CPF nº 007.083.329-00, residente e domiciliada em Marechal Cândido Rondon – PR

DO VALOR

O valor mensal por munícipe atendido é de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais). Considerando a necessidade atual de atendimento para 05 (cinco) municípes, o valor mensal passa a ser de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento pelos serviços realizados será efetuado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal da prestação de serviços. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.39.65.01.4229 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atenção Básica – Fonte 01000



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de abril à dezembro de 2012.

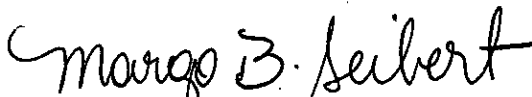
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, conforme contrato firmado com outro Município, em anexo.

Pato Bragado – PR, em 17 de abril de 2012.


John Jeferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Margo Beatris Seibert - MEMBRO


Djoni Aleander Rohden - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2012.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação do objeto descrito neste certame da Entidade citada, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 19 de abril de 2012.


Normilda Koehler
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3267
de 20/04/12
Custódia 03
Voto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6

ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2012

Comunico a Empresa Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, que a proposta por ela apresentada foi classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 021/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 19 de abril de 2012.


Normilda Koehler
Prefeita do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício SCEC nº 029/2012

Pato Bragado, 12 de abril de 2012.

Excelentíssima Senhora
Normilda Koehler
Prefeita de Pato Bragado

Assunto: Solicita a contratação de serviço especializado para excepcionais.

Senhora Prefeita

Devido a necessidade de tratamento especializado a alunos portadores de necessidades especiais, tendo em vista que o município não atende tais necessidades nos educandários municipais, a secretaria de Educação e Cultura solicita a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para atendimento dos municípios que necessitam deste atendimento especializado.

A contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da cidade de Marechal Cândido Rondon, se justifica pois é a única entidade que atende esta demanda num raio de até 30 km, tendo como ponto favorável o transporte das crianças que é efetuado pelo município, que busca cada criança em sua residência, o que de igual maneira acontece no retorno.

Como as crianças possuem suas capacidades limitadas e algumas com problemas de saúde a orientação é de que o tempo de deslocamento até uma unidade de atendimento não demore mais do que 30 minutos e, para tanto, com a contratação da referida entidade as necessidades estariam supridas. Os alunos que necessitam de atendimento no município constam na lista que segue anexo.

Diante do exposto solicitamos a realização de um processo de Dispensa de Licitação para a contratação destes serviços especializados, conforme prevê o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Lairton Meinerz

Secretário de Educação e Cultura de Pato Bragado



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício SCEC nº 029/2012

Pato Bragado, 12 de abril de 2012.

Excelentíssima Senhora
Normilda Koehler
Prefeita de Pato Bragado

Assunto: Solicita a contratação de serviço especializado para excepcionais.

Senhora Prefeita

Devido a necessidade de tratamento especializado a alunos portadores de necessidades especiais, tendo em vista que o município não atende tais necessidades nos educandários municipais, a secretaria de Educação e Cultura solicita a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para atendimento dos munícipes que necessitam deste atendimento especializado.

A contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da cidade de Marechal Cândido Rondon, se justifica pois é a única entidade que atende esta demanda num raio de até 30 km, tendo como ponto favorável o transporte das crianças que é efetuado pelo município, que busca cada criança em sua residência, o que de igual maneira acontece no retorno.

Como as crianças possuem suas capacidades limitadas e algumas com problemas de saúde a orientação é de que o tempo de deslocamento até uma unidade de atendimento não demore mais do que 30 minutos e, para tanto, com a contratação da referida entidade as necessidades estariam supridas. Os alunos que necessitam de atendimento no município constam na lista que segue anexo.

Diante do exposto solicitamos a realização de um processo de Dispensa de Licitação para a contratação destes serviços especializados, conforme prevê o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Informamos ainda que a proposta da APAE está anexa e, conforme pesquisa realizada os valores estão de acordo com o praticado por demais entidades que prestam este tipo de serviço especializado na região.

Atenciosamente,

Lairton Meinerz
Secretário de Educação e Cultura de Pato Bragado

Lei 8666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

O Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 902/2007, em vista a contratação da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para atendimento a crianças especiais do Município de Pato Bragado manifesta conforme segue abaixo:

Com base no artigo 24 da lei 8.666/93 e Súmula TCU 250/2007, entendo que é possível a contratação através de dispensa de licitação para prestação de serviços de educação especial oferecidos pela APAE, pois levando em consideração as disposições contidas no inciso XXIV é dispensável a licitações de contratos de prestação de serviço com as organizações sociais, para atividades contemplada em **contrato de gestão**.

Lei 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XXIV- Para celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificada no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Súmula TCU 250

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Fonte: TCU, Sessão de 27/06/2007, DOU de 29/06/2007

Mas temos como regra geral lei 4.4320/64 institui as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O art.12 trata da classificação das despesas conforme sua categoria econômica, ao analisarmos o inciso terceiro ele considera que as transferências destinadas a cobrir as despesa de entidades beneficiadas consideram-se **subvenções**.

Partindo deste pressuposto entendo que a melhor forma de contratação de uma entidade sem fins lucrativos é por meio de termo de convênio, onde as partes interessadas realizam um pacto para executar atividades com objetivos em comum.

Lei 4.320/64

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º **Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: (Grifo Meu)**

I - **subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (Grifo Meu)**

II - **subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.**

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a êsses objetivos, revelar-se mais econômica. (Grifo Meu)

Desta forma entendo que APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos ao receber recursos públicos também está sujeita a prestação de Contas referente a aplicação do dinheiro no termos do ART. 70 da constituição Federal e Emenda Constitucional nº 19/98.

Constituição Federal de 1988 Art. 70

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Emenda Constitucional nº 19 / 1998

Art. 24. O art. 241 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Outro ponto que pode ser considerado é a lei 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as **fundações de apoio** em seu art 3º inciso II ela menciona que na execução de convenio, contratos, acordos ou ajustes que envolvem recursos públicos ficam subordinada a prestação de contas.

LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente.

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações contratadas na forma desta lei serão obrigadas a:

I - observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;

II - **prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;** (Grifo Meu)

III - submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante;

IV - submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata esta lei pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente.

Se considerar-mos as disposições insculpidas no inciso XXIV do art 24 da lei 8.666/93, que para contratos de prestação de serviço com organizações sociais sejam realizadas para atividades contempladas no contrato de gestão entendo que se houver o repasse recursos financeiros para a APAE obedecidos todos o tramites legais a mesma estará sujeita a prestar informações no SIT nos termos da Instrução Normativa nº 61/2001 TCER -PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2011 TCE PR

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os requisitos para a formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas do ato de transferência e o respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas das informações relativas às transferências de recursos estadual e municipal, da administração pública direta e indireta, **repassados mediante convênio, Termo de Parceria, Contrato de Gestão ou outro instrumento congênere celebrado em regime de colaboração, às entidades privadas sem fins lucrativos**, inclusive àquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

S. S. S.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

também dispõe sobre as regras de utilização do Sistema Integrado de Transferências – SIT. (Grifo Meu)

Com base na disposições contidas acima **manifesto opinião** que a forma mais correta para contratação da Entidade APAE – Associação de Pais a Amigos dos Excepcionais é através de **subvenção social**. Mas cabe a Administração Municipal optar pela forma de contratação que for mais conveniente observando os preceitos legais.

Cabe-me ressaltar que aplicação irregular dos recurso públicos resultará em aplicação se sanções aos gestores do recursos prevista em lei.

Para diremir maiores duvidas, solicito parecer da Assessoria Jurídica sobres os procedimento que são mais adequados para a Contratação de prestação de serviços relativos a APAE – Associação de Pais a Amigos dos Excepcionais.

Este é o parece que fica sob censura de outro entendimento que melhor resguarde o interesse Público.

Pato Bragado 16 de Abril de 2012

Ivo Teodoro Griebeler
Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-3


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gestão de Demandas

Identificador da Demanda: 51553

Criada em: 18/04/2012

Detalhes da Demanda
Transferências Municipais - Orientações Gerais
Demandante

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interlocutor: IVO TEODORO GRIEBELER

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Grupo de Responsabilidade: Transferências Voluntárias -
Atendimento DAT

Descrição da Demanda

Bom dia

Estou com umas duvidas sobre a realização de dispensa de Licitação para realização prestação de serviços para atendimento crianças especiais através de Escola de Educação Especial - APAE , entendo que é possível a prestação de serviços com base no artigo 24 d lei 8.666/93 lten XX e XXIV.

Mas minha duvida principal é qual o tipo de contrato que mais adequado a esta finalidade.

Histórico da Demanda

18/04/2012 - 09:30 - Formulada
20/04/2012 - 17:48 - Acolhida
20/04/2012 - 17:48 - Concluída

CONCLUSÃO DA DEMANDA

Colaborador:

Criada em: 18/04/2012 - 09:30

Concluída em: 20/04/2012 - 17:49

Conclusão

Entre em contato com o setro jurídico do Município para ver se é o caso de contrato de prestação de serviços ou termo de subvenção social.

At.
DAT

CPF: 787793914- IVO TEODORO GRIEBELER (Logout)

Copyright © 2008 Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP: 80.530-910



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – A.P.A.E
Marechal Cândido Rondon**

CNPJ: 76.290.287/0001-01

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 95617 DE 12/01/1988

INSCRITA NO CNAS REGISTRO Nº 208.230/78 DE 09/11/1978

*Escola Pequeno Lar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade
Educação Especial.*

Exma Sra.:
Normilda Koehler
Prefeita Municipal
Pato Bragado - PR

PROPOSTA DE PREÇO

QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PERÍODO
05	Atendimento na Modalidade da Educação Especial	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00	Abril a Dezembro de 2012.
Total			R\$ 13.950,00	

Validade da Proposta: 60 dias

Marechal Cândido Rondon, 11 de março de 2012.


Sandra Maria Spinassi
Presidente

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Lairton Meinerz" <lairton@patobragado.pr.gov.br>
Para: educacao@patobragado.pr.gov.br
Data: 13/04/2012 14:27 (02 minutos atrás)
Assunto: Fw: Alunos

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "\"ApaeBrasil\" <marechalcandidorondon@apaebrasil.org.br>
Data: 13/04/2012 09:33 (04:53 horas atrás)
Assunto: Alunos
Para: lairton@patobragado.pr.gov.br

Bom Dia Sra. Lairton,

Conforme conversamos, encaminho anexo lista de alunos munícipes de Pato Bragado e que recebem atendimento

Andressa Ferreira da Rosa Antunes

Fabício Luiz Emmel

Leandra Moreira

Traudi Swarz

Thiago Almiro Locatelli

Qqer dúvida, fico a disposição

Att,

Ana Luiza

APAE

45 3284-1218



Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Faixa do Ceste



CONTRATO 013/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - A.P.A.E., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Tucunduva, 833, inscrito no CNPJ sob o N.º 77.116.663/0001-09, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [REDACTED], em pleno exercício do seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N.º [REDACTED] e CPF [REDACTED]

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - A.P.A.E., com sede à rua Sergipe 391, no Centro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, inscrita no CNPJ sob nº 76.290.287/0001-01, doravante denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO, representada neste ato, pela sua Presidente, Sra. Sandra Maria Spinassi, brasileira, casada, natural de Jaguariaiva - PR, advogada, inscrita na OAB nº 17448, portadora da Carteira de Identidade nº 1.517.854-0 SSP/PR e CPF 007.083.329-00, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela APAE, de serviços à pessoas com deficiência intelectual de nosso município, de acordo com plano de atividades aos fins a que se propõe a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, mantenedora da Escola de Educação Especial Pequeno Lar, em seu estatuto social.

**CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, se compromete a pagar o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) mensais, por criança atendida de nosso município, mediante relatório apresentado pela Associação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Serão atendidos até 09 (nove) alunos por mês, podendo este número ser alterado mediante Termo Aditivo entre ambas as partes.

Av. Tucunduva, 833 - 85930-000 - Nova Santa Rosa - PR - Fone/Fax: 45 3253-1144
CNPJ: 77.116.663/0001-09 <http://www.novasantarosa.pr.gov.br> e-mail: novasantarosa@novasantarosa.pr.gov.br



**CLÁUSULA TERCEIRA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município será o Órgão designado para acompanhar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será Mensal e efetuado em moeda brasileira corrente até 15 (*quinze*) dias úteis após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O documento de comprovação da prestação de serviço deverá ser apresentado no setor competente até o dia 20 do mês de referência, para empenho.

PARAGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARAGRAFO QUINTO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, e demais encargos inerentes, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA
RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- 06.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 06.001 – Departamento de Ensino
- 12.367.0008.2025 – Manutenção da Educação Especial
- 330000000000 – Outras Despesas Correntes
- 339000000000 – Aplicações Diretas
- 339039000000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
- 339039650000 – Serviço de Apoio ao Ensino
- 1103 – 5 % das Trans.Const. – Exercício Corrente

**CLÁUSULA QUINTA
CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O valor estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste, pelo período do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA
PRAZOS**

A execução do presente contrato será durante o período letivo de 2012, tendo seu termo inicial retroativo a 01 (primeiro) de janeiro de 2012 e seu termo final em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2012.



PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, parágrafo 1.º e 2.º da Lei n.º 8666/93.

**CLÁUSULA SETIMA
DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

PARAGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;

PARAGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;

A prestação dos serviços ora contratados, não implica em vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA
RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 da Lei N.º 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei N.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA
TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Foro do Cidre



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

A validade e vigência do presente Contrato terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Sexta do Presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CASOS OMISSOS**


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei N.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

NOVA SANTA ROSA, 16 de março de 2012.


MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SANDRA MARIA SPINASSI
Presidente da A.P.A.E.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 76290287/0001-01

Razão Social: APAE MÁL CANDIDO RONDON

Nome Fantasia: APAE

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/05/2012	23/05/2012 a 21/06/2012	2012052314354299818756
11/04/2012	11/04/2012 a 10/05/2012	2012041109423110015794
16/03/2012	16/03/2012 a 14/04/2012	2012031609543627885610
06/02/2012	06/02/2012 a 06/03/2012	2012020614223888338140
06/01/2012	06/01/2012 a 04/02/2012	2012010610081955563008
30/11/2011	30/11/2011 a 29/12/2011	2011113009583677123277
21/10/2011	21/10/2011 a 19/11/2011	2011102109562186878371
08/09/2011	08/09/2011 a 07/10/2011	2011090808155490170345
27/07/2011	27/07/2011 a 25/08/2011	2011072715235448885119
27/06/2011	27/06/2011 a 26/07/2011	2011062709255198995176
26/05/2011	26/05/2011 a 24/06/2011	2011052610413497429412
22/04/2011	22/04/2011 a 21/05/2011	2011042213331542430480
11/03/2011	11/03/2011 a 09/04/2011	2011031111335166763272
08/02/2011	08/02/2011 a 09/03/2011	2011020815175826612690
21/12/2010	21/12/2010 a 19/01/2011	201012211722523226510
09/11/2010	09/11/2010 a 08/12/2010	2010110909320952359724
07/10/2010	07/10/2010 a 05/11/2010	2010100711543983917536
03/09/2010	03/09/2010 a 02/10/2010	2010090310484831865184
03/08/2010	03/08/2010 a 01/09/2010	2010080313272472231903
28/06/2010	28/06/2010 a 27/07/2010	2010062810044898798920
17/05/2010	17/05/2010 a 15/06/2010	2010051708431643294572
14/04/2010	14/04/2010 a 13/05/2010	2010041416550836351911
18/11/2009	18/11/2009 a 17/12/2009	2009111816013018494485
01/10/2009	01/10/2009 a 30/10/2009	2009100109103708383145
31/08/2009	31/08/2009 a 29/09/2009	2009083115382538440410
13/05/2009	13/05/2009 a 11/06/2009	2009051309241053631540
02/04/2009	02/04/2009 a 01/05/2009	2009040214400938152417
02/03/2009	02/03/2009 a 31/03/2009	2009030208001239058290
30/01/2009	30/01/2009 a 28/02/2009	2009013015502028264244
15/12/2008	15/12/2008 a 13/01/2009	2008121508112562940506
10/11/2008	10/11/2008 a 09/12/2008	2008111009161467139560
07/10/2008	07/10/2008 a 05/11/2008	2008100709343299841890
04/09/2008	04/09/2008 a 03/10/2008	2008090408205526182623
05/08/2008	05/08/2008 a 03/09/2008	2008080510490941364408
16/07/2008	16/07/2008 a 14/08/2008	2008071616040252925557
16/06/2008	16/06/2008 a 15/07/2008	2008061608015128521494
16/05/2008	16/05/2008 a 14/06/2008	2008051610380305551879
24/04/2008	24/04/2008 a 23/05/2008	2008042413331151304747
31/03/2008	31/03/2008 a 29/04/2008	2008033107591726250625
27/02/2008	27/02/2008 a 27/03/2008	2008022710450167096123

Certidões Emitidas

CGC: 76.290.287/0001-01 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasília
502012-14025010	05/01/2012	4	03/07/2012		
34622011-14025010	13/06/2011	4	10/12/2011		
64462010-14025010	15/12/2010	4	13/06/2011		
20612010-14025010	07/05/2010	4	03/11/2010		
49262009-14025010	10/11/2009	4	09/05/2010		
21072009-14025010	26/05/2009	4	22/11/2009		
37702008-14025010	11/11/2008	4	10/05/2009		
12982008-14025010	07/05/2008	4	03/11/2008		
14162007-14025010	26/10/2007	4	23/04/2008		
8252007-14021110	30/03/2007	4	26/09/2007		
24382006-14021110	01/09/2006	4	28/02/2007		
4502006-14021110	03/03/2006	4	30/08/2006		
28652005-14021110	19/09/2005	4	18/03/2006		
17722005-14021110	20/06/2005	4	18/09/2005		
25642004-14021110	18/11/2004	4	16/02/2005		
19172004-14021110	14/09/2004	4	13/12/2004		
9772003-14021081	23/05/2003	4	22/07/2003		
9152002-14021081	30/10/2002	4	29/12/2002		
42632002-14021080	12/06/2002	4	11/08/2002		
48622001-14021080	26/10/2001	2	25/12/2001		
29842001-14021080	02/07/2001	2	31/08/2001		
18922001-14021080	02/05/2001	2	01/07/2001		
5272001-14021080	01/02/2001	2	02/04/2001		
46862000-14624004	14/11/2000	2	13/01/2001		
33192000-14624004	02/08/2000	2	01/10/2000		
23552000-14624004	22/05/2000	2	21/07/2000		
5082000-14624004	15/02/2000	2	15/04/2000		
43101999-14624004	27/12/1999	2	25/02/2000		
26451999-14624004	08/09/1999	2	07/11/1999		
I-490733	05/03/1999	2	01/09/1999		
I-143043	27/08/1998	2	23/02/1999		
H-334764	26/02/1998	4	25/08/1998		
H-101044	30/06/1997	4	27/12/1997		